



**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO**  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentado pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM nº 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

## **PORTARIA CRBM2 N.º 002/2019**

*Ref.: Dispõe sobre a apresentação das Notas Fiscais de combustível utilizado para deslocamentos a serviço/representação do Conselho.*

O **Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região – CRBM2**, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, no Decreto Federal nº 88.349 de 28.06.83 e na Resolução do CFBM n.º 054 de 17.11.00,

**CONSIDERANDO** que a jurisdição do CRBM2ª Região compete os Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar normas que disciplinam o reembolso das despesas previstas na Resolução CFBM 2019/2012;

**CONSIDERANDO** que compete ao CRBM2 indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública, inclusive deslocamento, e diante do caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro e das atividades exercidas pelos profissionais biomédicos designados como Delegado;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública e aqueles instituídos na Resolução nº. 219 de 05/07/2012, do Conselho Federal de Biomedicina, que trata da Concessão de Diárias e reembolso de despesas e determina que os Conselhos Regionais de Biomedicina, face à autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderão adotar semelhante critério indenizatório, respeitando os limites fixados nas Resoluções;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de se acumular o recebimento de diária e verba de representação, **DETERMINA:**

### **DA APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS PARA REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL**

**Artigo 1º:** Os Conselheiros, Delegados, Funcionários e Prestadores de Serviços que porventura recebam reembolso de combustível, nos termos da legislação específica e/ou contratos firmados, deverão entregar as Notas Fiscais de combustível do deslocamento realizado em nome e para o desempenho de atividades do CRBM2.

**Parágrafo único:** Só serão aceitas as Notas Fiscais do deslocamento emitidas dentro da semana do respectivo deslocamento, comprovadamente emitidas para tal.

**Art. 2º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBM2.

**Art. 3º:** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Recife-PE, 15 de março de 2019.

**Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior**  
**Presidente do CRBM-2**